



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

---

PARECER JURÍDICO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2020/0031  
CONTRATOS:20209146

Direito Administrativo. Termo Aditivo. Prorrogação do Contrato Administrativo. Possibilidade Legal. Recomendações. Nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

I. RELATÓRIO

O Departamento de Licitação dessa municipalidade encaminhou a esta Consultoria Jurídica o CONTRATO em epigrafe, Minuta do 4º TERMO ADITIVO, pedido prorrogação de Prazo contratual realizado pela autoridade competente, para manifestação nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O contrato originário tem como objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE URURARÁ, de acordo com os Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS em epigrafe em cumprimento ao Convênio 063/2020 - SETRANS.

Cabe esclarecer, que empresa deverá comprovar o estabelecido no Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, uma vez que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

Quanto ao termo aditivo, este trata, em especial, da prorrogação do prazo de vigência.

É o breve relatório.

**DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Em princípio, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. No entanto o artigo 57 da Lei 8.666/93, cria diversas exceções para que haja a prorrogação contratual, dentre elas a previsão do §1º, VI, para os casos superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, atendidos requisitos previstos em lei, quais sejam:

1. Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
2. Renovação da garantia, caso tenha sido oferecida;
3. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Passaremos à análise dos citados requisitos.

Observa-se que não houve extrapolação do prazo da atual vigência do contrato, estando o mesmo vigente na data atual. Desse modo advertimos que o Terceiro Termo Aditivo do referido contrato deverá estar firmado por ambas as partes até a data limite da vigência contratual, sob pena de extinção do prazo contratual e impossibilidade de prorrogação do instrumento.

Dos autos podemos verificar que ambas as partes manifestaram

---



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

a sua concordância no sentido de pactuar a prorrogação da vigência contratual.

A Administração Pública nos termos do Art. 57, §2º da lei 8666/93, justifica a necessidade de prorrogação de vigência de Execução, Alega em virtude da pandemia Covid 19 a obra ainda não foi concluída, aleganda que já foram liberadas duas parcelas, apresentadas as devidas prestações de contas parciais, esperando aprovação e liberaçãoda terceira parcela.

Por tai motivos solicita o presente aditivo de prorrogação de prazo por mais 150 dias.

**Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.**

No intuito de comprovar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo, **manifestação meticulosa e fundamentada do fiscal do contrato**, aonde relata informações sobre a regularidade e presteza na prestação dos serviços, relatos de incidentes porventura ocorridos, ações executadas pela contratada objetivando a contenção e correção de problemas, sugestões de melhoria em pontos que podem ser aperfeiçoados, dentre outros (art. 67 da Lei 8.666/93), devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões pelo interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual, relatório técnico do Engenheiro Responsável juntado aos autos.

---



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

**Renovação da garantia, caso tenha sido oferecida.**

O prazo de validade da garantia deverá corresponder à duração o contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e deverá ser renovada e ter seu valor atualizado de acordo com a duração e o valor da contratação.

Desse modo, deve haver a renovação da garantia caso tenha sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como a complementação/adequação de seu valor, nos casos de alteração do valor do contrato.

Registra-se que, não havendo no edital ou no contrato a respeito do prazo de apresentação do comprovante de complementação do valor ou da renovação da garantia, adequada ao termo aditivo a ser firmado, deverá ser adotado o prazo de (10) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do termo aditivo, utilizando como analogia a IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1,a)<sup>1</sup>.

**Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;**

Conforme previsão do art. 55, XIII da Lei 8666/93, a contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação. Assim, cabe à autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Para o quesito de qualificação técnico profissional prescindem de nova averiguação, na generalidade dos casos, pois referem-se à comprovação da experiência acumulada anteriormente à contratação da

---

<sup>1</sup> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

---



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

empresa, com o fim de demonstrar sua aptidão execução futura dos serviços licitados). Após o início da execução do contrato, sendo que a manifestação do fiscal de contrato irá atestar esse aspecto.

Ainda no prisma de regularidade da empresa, recomenda-se atenção à possível aplicação de penalidade à contratada de declaração de idoneidade, ou suspensão no âmbito do Município de Uruará, ou do próprio órgão contratante, que impedem a prorrogação.

**Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.**

Conforme entendimento do §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, faz-se necessário a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No presente caso a justificativa funda-se no itens art. 57, estando devidamente autorizado o aditamento pela autoridade competente.

**Análise da instrução do processo.**

Verificadas as exigências impostas pelo art. 57 da lei 8.666/93, a atenção deve ser voltada para a instrução processual, sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

**Previsão de recursos orçamentários**

Declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX da Lei 8.429/92 e Art. 38 e 55 da lei 8.666/93).

Considerando que tal declaração já foi prestada quando da

---



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

realização do certame, faz necessário registrar que o valor do empenho deverá corresponder ao total da despesa. Assim, até a efetivação da prorrogação, deverá ser juntado aos autos empenho suficiente para à cobrir as despesas do contrato para o exercício em curso.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.**

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível à manutenção da contratação, mediante a apresentação das certidões exigidas no Art. 29 da lei 8.666/93, **a qual deverá ser fielmente verificadas na hora dos referidos pagamentos.**

**DA MINUTA DO TERMO ADITIVO**

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessária para sua compreensão e eficácia.

Deverá conter, "SE FOR O CASO", cláusula sobre a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores e a data dos respectivo efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse sentido; havendo diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e, inclusive, a forma de pagamento.

A Administração deverá zelar pela uniformidade de preceitos contidos na minuta Termo Aditivo com as constantes no contrato original e no termo de referência (ou projeto básico, se for o caso), sobretudo nos tópicos que tratam dos mesmos assuntos, a fim de manter a clareza e a precisão exigidas no § 1º do art. 54 da Lei 8.666/1993.

Para que seja contemplada a eficácia, é necessária a publicação do aditamento contratual na Imprensa Oficial, nos termos do

---



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com posterior juntada aos autos.

**II. Conclusão**

Concluimos, restritamente aos aspectos jurídico-formais, que uma vez observadas as orientações acima exaradas, e preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual, no entanto, considerando que o presente objeto ainda se encontra em sua fase inicial, ou seja, análise de licitação pela SUDAM, recomendamos que o presente contrato seja aditivado em seu prazo máximo, com intuito de se obter o prazo necessário para aprovação da licitação, bem como, para execução do objeto e sua devida prestação contas

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento e manifestação.

É o parecer salvo melhor juízo.

Uruará-Pa, 15 de Dezembro de 2021

Jayme Rosa do Santos Junior.  
OAB-PA. 24.915

Nesta data devolvo os autos ao Departamento de licitação.

---